



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

CNPJ/MF Nº 08.079.774/0001-61

www.saopaulodopotengi.rn.gov.br | pmsppotengi@gmail.com | (84) 3251-2695

Gabinete Civil do Prefeito | GAC

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 26 /2023.

Senhor Presidente e demais vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Câmara projeto que dispõe sobre a taxa municipal em razão do exercício do licenciamento ambiental no âmbito municipal.

O presente Projeto de Lei visa regular no âmbito municipal a cobrança de taxa para licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras que sejam capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A propositura tem relevância vez que a competência dos municípios para realizar o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que possam causar algum tipo de degradação ambiental, ganhou notoriedade a partir da publicação da Lei Complementar Estadual n.º 272, de 3 de março de 2004.

O trabalho compartilhado entre os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, contudo, já estava previsto desde 1981, a partir da criação da Política Nacional de Meio Ambiente. Posteriormente, em 1988, a Constituição Federal veio reforçar o pilar da descentralização da gestão ambiental, incluindo os Municípios, juntamente com a União, Estados e Distrito Federal, como entes federados competentes para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer uma de suas formas.

Diante desta sucinta justificativa, contamos com a aprovação deste projeto por parte desse Egrégio poder, em **REGIME DE URGÊNCIA**, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** convocada para tal fim.

Por fim, na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração e contamos com a valiosa colaboração dos Nobres Vereadores para quaisquer outras informações ou esclarecimentos que se tornarem necessários.

São Paulo do Potengi/RN, 21 de Dezembro de 2023.


EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

RECEBIDO
21/12/23


PABLO ANDREW FERREIRA DE FARIAS
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CPF 705.151.274-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

CNPJ/MF Nº 08.079.774/0001-61

www.saopaulodopotengi.rn.gov.br | pmsppotengi@gmail.com | (84) 3251-2695

Gabinete Civil do Prefeito | GAC

PROJETO DE LEI Nº 77 /2023.

INSTITUI TAXAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU DEGRADADORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para instalação de empreendimentos ou renovação daqueles já instalados ou decorrente do exercício de atividades que sejam efetiva ou potencialmente geradoras de impacto ambiental local, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, incluindo-se aquelas atividades que forem delegadas pelo Estado ao Município, por instrumento legal.

Art. 2º - É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental o empreendedor, pessoa física ou jurídica, responsável pelo requerimento da licença ambiental para o exercício da atividade.

Art. 3º - A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor estabelecido dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a Tabela contida no Anexo desta Lei.

Art. 4º - Os valores das taxas constantes do Anexo Único a esta Lei estão indicados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) sendo este o índice de atualização adotado para fins de recolhimento das taxas de licenciamento.

CAPÍTULO II DO FATO GERADOR E DA SUA OCORRÊNCIA

Art. 5º - As taxas devidas ao Município em razão do exercício regular do poder de polícia ou pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes, têm como fato gerador as atividades Municipais discriminadas no anexo único, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA